

Portaria nº N-5, de 31 de janeiro de 1986

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe¹, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo S/08800/73, resolve:

Art. 1º. Proibir a captura de quaisquer espécies de tartarugas marinhas.

Parágrafo único. É proibido molestar tartarugas marinhas nos locais de reprodução, bem como a colheita de ovos desses quelônios.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967², e demais legislação complementar.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-5, de 7 de fevereiro de 1984.

Petronilo Santa Cruz de Oliveira
Superintendente

(DOU de 06.02.86)

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.